



ESTADO DE SERGIPE  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

**CONTRATO Nº 018/2023.**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - FMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA E A EMPRESA LH INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223, BAIRRO CENTRO, NOSSA SENHORA APARECIDA – SE, CEP: 49.540-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.797.461/0001-41, denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Aretha de Freitas Moraes, brasileira, maior, capaz**, residente e domiciliada na Cidade de Nossa senhora Aparecida estado de Sergipe, CEP: 49.540-000, e a Empresa **LH INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, localizada à Avenida Josias Carvalho, nº212, Galpão A, Centro, Salgado/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.479.120/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA**, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - FMAS**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023 - FMAS**, homologado em 14/03/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas que serão destinadas às famílias que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, no Município de Nossa Senhora Aparecida.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais).

3.1.1. Os valores unitários de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na tabela abaixo:

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – SE, CEP: 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 13.101.308/0001-75, telefone (079) 3483-1212

LH INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA:30479120000  
184  
Assinado de forma digital  
por LH INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA:30479120000184  
Data: 2023.05.04 09:52:05  
-03'00'

*Aretha*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

Quant de Cestas	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2000	ARROZ TIPO 1 PC DE 1 KG	2	UND	R\$ 80,00	R\$ 160.000,00
	FEIJÃO CARIOQUINHA PC DE 1 KG	1	UND		
	MACARRÃO ESPAGUETE N 8 500 GR	1	UND		
	ÓLEO DE SOJA 900 ML	1	UND		
	SAL REFINDO 1 KG	1	UND		
	AÇÚCAR CRISTAL PC DE 1 KG	2	UND		
	FLOCOS DE MILHO 500 GR	2	UND		
	LEITE EM PÓ INTEGRAL PC DE 400 GR	1	UND		
	FARINHA DE MANDIOCA FINA	2	UND		
	CAFÉ EM PÓ MOÍDO PC DE 500 G	1	UND		
	MOLHO DE TOMATE PC DE 340 G	1	UND		
	BISCOITO MAISENA PC DE 400 G	1	UND		
	BISCOITO CREAM CRACK PC DE 400	1	UND		
	FRANGO INTEIRO CONGELADO	1	UND		
	MANTEIGA 250 G	1	UND		
	SARDINHA EM ÓLEO 125 G	1	UND		
	GOIABADA 250 G	1	UND		
				<b>TOTAL</b>	<b>160.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – SE, CEP: 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 13.101.308/0001-75, telefone (079) 3483-1212

*Auto*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com as Cestas efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o objeto contratado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do contratado, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 12 do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO II – Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Efetuar a entrega das Cestas objeto deste termo em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de ciência da ordem de fornecimento.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – SE, CEP: 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 13.101.308/0001-75, telefone (079) 3483-1212

*Auto*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o objeto disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do Fornecedor do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações especificadas no ANEXO II – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023.

4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora Aparecida.

4.1.10. Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora Aparecida sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.12. A licitante vencedora não será responsável:

4.1.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.12.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

4.1.13. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:**

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – SE, CEP: 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 13.101.308/0001-75, telefone (079) 3483-1212

*Arduo*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

40200 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO - PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0006.2069 - BENEFICIOS EVENTUAIS- **3390.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FONTE DE RECURSO: 1500000**

40200 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO - ATIVIDADE: 08.244.0006.2075 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - **3390.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FONTE DE RECURSO: 1661000**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, em prejuízo das multas previstas em edital, contrato ou ata de registro de preços, e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

Não entregar a documentação exigida no edital;

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – SE, CEP: 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 13.101.308/0001-75, telefone (079) 3483-1212



- Apresentar documentação falsa;
- Causar o atraso na execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar na execução do contrato ou ata de registro de preços;
- Fraudar a execução do contrato ou ata de registro de preços;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Declarar informações falsas; e
- Cometer fraude fiscal.

7.1 Entende-se por falhar a execução do contrato ou ata de registro de preços, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, quando exigido, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

7.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no edital ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

7.3 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida - SE, CEP: 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 13.101.308/0001-75, telefone (079) 3483-1212

*Artho*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

10.7. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – SE, CEP: 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 13.101.308/0001-75, telefone (079) 3483-1212

*Auto*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

- 8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 01/2023 - FMAS e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do objeto será fiscalizada pela senhora JOSE VALTER DE MELO NETO, CPF: 412.068.348-62, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado pela portaria nº 04/2023, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – SE, CEP: 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 13.101.308/0001-75, telefone (079) 3483-1212

*Autho*





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

10.2. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará um fiscal do contrato, pertencente à Secretaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.3 De modo geral, o fiscal deve:

- Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada no fornecimento do objeto;
- Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na entrega do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor;
- Fazer-se presente nos locais de entrega do objeto;
- Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados para fazer as entregas, quando assim exigido;
- Assegurar-se de que o número de empregados alocados para entrega do objeto pela contratada é suficiente para o bom desempenho do fornecimento;
- Receber e conferir a nota fiscal de fornecimento emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a entrega do objeto de acordo com a especificação solicitada, na quantidade e qualidade licitada;
- Receber todos os documentos/certidões necessários, conforme estabelecido, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal, para o setor competente para pagamento;
- Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do fornecimento etc., por parte da contratada, em livro ou sistema próprio;
- Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- Notificar a contratada sobre as ocorrências previstas nos subitens 6.1.12 e 6.1.13 deste termo;
- Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – SE, CEP: 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 13.101.308/0001-75, telefone (079) 3483-1212

*André*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

- Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc.) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- Comunicar o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 02 (dois) dias de antecedência;
- Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou no objeto do contrato;
- Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;
- Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;
- Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e nos instrumentos congêneres;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – SE, CEP: 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 13.101.308/0001-75, telefone (079) 3483-1212



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

11.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº XX/2023- FMAS, seus anexos e a proposta da Contratada.

11.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Ribeirópolis para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 04 de maio de 2023.

*Aretha de Freitas Moraes*

**ARETHA DE FREITAS MORAES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

**LH INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**  
**CNPJ: 30.479.120/0001-84**  
**CONTRATADA**

LH INDUSTRIA  
E COMERCIO  
LTDA:30479120000184  
000184  
Assinado de forma  
digital por LH  
INDUSTRIA E COMERCIO  
Dados: 2023.05.04  
09:54:15 -03'00'

TESTEMUNHAS:

*Wesley Santos Martins*

C.P.F: *052-726-165-05*

*Bruna Walestka Oliveira Santos*

C.P.F: *041.991.215-01*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

ANEXO AO CONTRATO Nº 018/2023

40200 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO -  
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0006.2069 - BENEFICIOS EVENTUAIS- 3390.32.00.00 -  
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FONTE DE  
RECURSO: 1500000

Quant de Cestas	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
500	ARROZ TIPO 1 PC DE 1 KG	2	UND	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
	FEIJÃO CARIOQUINHA PC DE 1 KG	1	UND		
	MACARRÃO ESPAGUETE N 8 500 GR	1	UND		
	ÓLEO DE SOJA 900 ML	1	UND		
	SAL REFINDO 1 KG	1	UND		
	AÇÚCAR CRISTAL PC DE 1 KG	2	UND		
	FLOCOS DE MILHO 500 GR	2	UND		
	LEITE EM PÓ INTEGRAL PC DE 400 GR	1	UND		
	FARINHA DE MANDIOCA FINA	2	UND		
	CAFÉ EM PÓ MOÍDO PC DE 500 G	1	UND		
	MOLHO DE TOMATE PC DE 340 G	1	UND		
	BISCOITO MAISENA PC DE 400 G	1	UND		
	BISCOITO CREAM CRACK PC DE 400	1	UND		
	FRANGO INTEIRO CONGELADO	1	UND		
	MANTEIGA 250 G	1	UND		

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – SE, CEP: 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 13.101.308/0001-75, telefone (079) 3483-1212

LH INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA:3047912000  
0184

Assinado de forma digital  
por LH INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA:30479120000184  
Dados: 2023.05.04 09:54:33  
-03'00'

*Assinado*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

	SARDINHA EM ÓLEO 125 G	1	UND		
	GOIABADA 250 G	1	UND		
				TOTAL	R\$ 40.000,00

40200 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO - ATIVIDADE:  
08.244.0006.2075 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -  
3390.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FONTE  
DE RECURSO: 1661000

Quant de Cestas	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1500	ARROZ TIPO 1 PC DE 1 KG	2	UND	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00
	FEIJÃO CARIOQUINHA PC DE 1 KG	1	UND		
	MACARRÃO ESPAGUETE N 8 500 GR	1	UND		
	ÓLEO DE SOJA 900 ML	1	UND		
	SAL REFINDO 1 KG	1	UND		
	AÇÚCAR CRISTAL PC DE 1 KG	2	UND		
	FLOCOS DE MILHO 500 GR	2	UND		
	LEITE EM PÓ INTEGRAL PC DE 400 GR	1	UND		
	FARINHA DE MANDIOCA FINA	2	UND		
	CAFÉ EM PÓ MOÍDO PC DE 500 G	1	UND		
	MOLHO DE TOMATE PC DE 340 G	1	UND		
	BISCOITO MAISENA PC DE 400 G	1	UND		

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – SE, CEP: 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 13.101.308/0001-75, telefone (079) 3483-1212



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

	BISCOITO CREAM CRACK PC DE 400	1	UND		
	FRANGO INTEIRO CONGELADO	1	UND		
	MANTEIGA 250 G	1	UND		
	SARDINHA EM ÓLEO 125 G	1	UND		
	GOIABADA 250 G	1	UND		
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>

*Assinado*

LH INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA:30479120000184

Assinado de forma digital por  
LH INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA:30479120000184  
Dados: 2023.05.04 09:55:05  
-03'00'

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – SE, CEP: 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 13.101.308/0001-75, telefone (079) 3483-1212